



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 051/93

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro
ao CTG Gomes Jardim."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 08 / Outubro / 19 93

Protocolado sob n.º 1391 fl. 47

A N D A M E N T O

Em Sessão Ordinária de 19.10.93 foi encaminhado à
Secretaria para possíveis emendas, e Assessoria Jurídica para parecer

Em Sessão Ordinária de 26.10.93 baixou às Comis-
sões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Rele*

Em Sessão Ordinária de 07.12.93 foi aprovado por
maioria, com 06(seis) votos contrários. *Rele*

Obs: O Ver. José Diogo Boeira não se encontrava em plenário no momen-
to da votação deste Projeto. *Rele*

Lei n.º 1.171/93.

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 051 / 93

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDE
AUXÍLIO FINANCEIRO AO CTG GOME
JARDIM

CÍRIA BRAGA, Prefeita Municipal em exercício.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao CTG GOMES JARDIM, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - A despesa decorrente será classificada na seguinte dotação orçamentária :

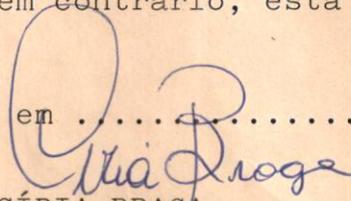
2078- 323100- 348 - subvenções Sociais

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar na dotação prevista no Art. 2º desta Lei, utilizando como recurso o excedente de arrecadação prevista no orçamento vigente .

ARTIGO 4º - O CTG Gomes Jardim deverá prestar contas do auxílio repassados até o dia 31 de janeiro de 1.994.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, em


CÍRIA BRAGA
Prefeita Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Municipal da Administração e Rec. Humanos

7104
12/13

PL 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019628 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA



F1.02
mg

Parecer 23/93

O presente parecer versa sobre a autorização ao Executivo Municipal para concessão de auxílio financeiro ao CTG Gomes Jardim (Projeto-de-lei 051/93) origem-Executivo.

A nosso juízo a documentação enviada ao Legislativo carece de subsídios para concessão desse auxílio.

Para concessão de auxílio financeiro a Entidades necessário se faz que acompanhe o projeto Estatuto da Entidade para se saber se tem ou não fins lucrativos.

Se, em outras oportunidades como se tem notícia já foram feitas estas concessões, deverá acompanhar o projeto documento do Executivo que comprove a prestação de contas do dinheiro recebido.

É o parecer.


Nelson Cornelet
PROCURADOR GERAL

Guaíba, 25 de Outubro de 1993.

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 051/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITAMOS SEJA ENVIADO RESULTADO FINANCEIRO DA ÚLTIMA FESTA CAMAREIRA (DE OUTUBRO/93), TENDO EM VISTA O PROJETO TRAMITAR APÓS O EVENTO.

Sala das Comissões, em 04/11/93

Presidente

Relator

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 288 / 93

EM 27 / 10 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo o pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a cópia do Estatuto desta entidade e a prestação de contas do último auxílio financeiro concedido pelo Executivo Municipal, aprovado por esta Casa Legislativa, ao CTG Gomes Jardim.

Ressaltamos que estas informações deverão ser providas o mais rápido possível para que este projeto que "Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro ao CTG Gomes Jardim" tenha andamento mais ágil nesta Casa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos apelos de estima e consideração.


VER. LUIS CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

VILMAR CANUTTI

M.D. Patrão do CTG Gomes Jardim

NESTA

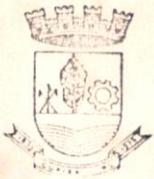


PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECA22F3EA

F1.04
1/11/20



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 293 / 93

EM 08 / 11 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo o pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, vem por meio deste, sollicitar a Vossa Senhoria que envie a esta Casa o resultado financeiro da última festa campeira, realizada em outubro/93, tendo em vista o presente projeto tramitado após o evento.

Nada mais havendo a tratar, aguardamos a sua resposta, atentamente.


VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

VILMAR CANUTTI

M.D. Patrão do CTG Gomes Jardim

NESTA

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA



CTG GOMES JARDIM
=====

DATA: 08 - 09 - 10 de outubro/93

EVENTO: 25ª FESTA CAMPEIRA DA CIDADE DE GUAÍBA

=====

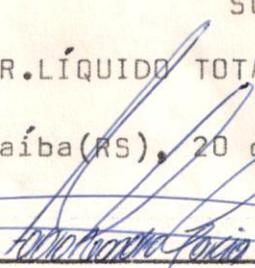
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO:

Copa do CTG(100% - parque).....	CR\$ 1.203.681,00
Comissão de 25% da copa(interior do CTG).....	CR\$ 63.000,00
Venda de 01 novilha.....	CR\$ 20.000,00
Barracas para o comércio.....	CR\$ 181.500,00
Barracas para acampamento.....	CR\$ 90.500,00
Patrocínio p/aquisição de troféus.....	CR\$ 23.750,00
Fandango c/ Grupo Querência(portaria).....	CR\$ 79.200,00
Fandango c/ Grupo Chamamé(portaria).....	CR\$ 107.200,00
Mesas ref.aos fandangos.....	CR\$ 64.000,00
Domingueira c/ Tche Barbaridade.....	CR\$ 93.360,00
Portaria(entrada principal).....	CR\$ 155.000,00
Mensalidades sócios.....	CR\$ 15.640,00
SUB TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 2.096.831,00

Despesas c/conj.musicais(Querência/Chamamé).....	CR\$ 155.000,00
Portaria e Chapelaria.....	CR\$ 10.000,00
Segurança.....	CR\$ 22.100,00
Jurados(transporte e gasolina).....	CR\$ 32.320,00
Troféus.....	CR\$ 52.250,00
Premiação.....	CR\$ 30.000,00
Campeira(transporte e aluguel de animais).....	CR\$ 454.000,00
Alimentação.....	CR\$ 324.039,00
Edgar Nunes Florence(ref.01 novilha).....	CR\$ 35.000,00
Alzemiro & C.Borges Ltda.(bebidas).....	CR\$ 675.400,00
Carregamento de lenha.....	CR\$ 40.464,00
CORSAN.....	CR\$ 36.965,00
C.E.E.E.....	CR\$ 31.337,00
Desp.divs.(xerox de planilhas e madeireira).....	CR\$ 32.221,00
SUB TOTAL DA DESPESA.....	CR\$ 1.931.096,00

VLR.LÍQUIDO TOTAL FINAL.....CR\$ 165.735,00

Guaíba(RS), 20 de outubro de 1993.



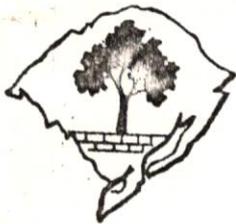
Fabio Leandro Garcia



PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
GOMES JARDIM

ACESSO BR-290 KM 4 - GUAIBA - RS - FUNDADO EM 12/01/77

***** E S T A T U T O *****



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- O presente ESTATUTO institui normas relativas à situação dos associados do CTG Gomes Jardim, regula o provimento e a atribuição de cargos, fixa os deveres, obrigações e direitos e a competência dos diversos órgãos administrativos da entidade.

Art. 2º.- O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GOMES JARDIM, é uma sociedade civil, com sede e Foro na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, fundado aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com número ilimitado de associados e regerá por este Estatuto, e regulamentos dele decorrentes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º.- O CTG GOMES JARDIM é entidade autônoma de representação e tem a finalidade de cultivar, divulgar e preservar as tradições gaúchas, bem como, promover a defesa e integração dos tradicionalistas integrantes, direta ou indiretamente desta agremiação, além de:

§ 1º.- Zelar pela tradição do Rio Grande do Sul, por sua história, suas lendas, suas músicas, seus costumes, suas lides campeiras e divulgação, por todos os meios de comunicação, de nossos cívicos, dando-lhes o apoio integral;

§ 2º.- Trabalhar pela elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul;

§ 3º.- Sempre que se fizer necessário, trabalhar pela elevação e criação de novos CTGs, em qualquer parte do Estado ou do País;

§ 4º.- Promover a confraternização de seus sócios, mantendo-os unidos em torno de seus ideais tradicionalistas e congregados junto ao CTG;

§ 5º.- Incentivar e promover o estudo e debate dos temas de natureza cultural, tradicionalista e social.

ART. 4º.- É vedado ao CTG exercer qualquer atividade política partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção de nacionalidade entre seus membros, ou por questão de política, raça, cor, credo ou posição social.

Art. 5º.- O CTG não poderá intervir na vida dos sócios fora do âmbito de suas dependências, ou dentro delas cercar-lhes a livre manifestação em defesa de seus ideais.

PLA 054/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECA22F3EA
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628





tejam a ferir normas estatutárias ou preceitos morais e culturais da entidade.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do CTG



Art. 6º.- São Deveres do CTG:

- § 1º.- Preservar a expressão CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho.
- § 2º.- Observar e cumprir os normas do presente Estatuto, de regulamentos e regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes, bem como, acatar e defender a Constituição Federal, Estadual e de toda a ordem constituída.
- § 3º.- Ser filiado à entidade máxima do tradicionalismo gaúcho e manter em dia a documentação exigida por Lei.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, da Receita e das Despesas

Art. 7º.- O patrimônio do CTG é ilimitado e se constituirá de bens móveis, imóveis e semoventes, livros, documentos, peças e artesanatos e de seu museu, dinheiro em espécie, depósito em estabelecimentos de créditos ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Secção I

Da Receita

Art. 8º.- A receita do CTG Gomes Jardim será constituída:

- I - Pela jóia de admissão de associados;
- II - Pelas mensalidades e taxas sociais;
- III - Pelos resíduos das atividades promovidas pelo CTG;
- IV - Pelas doações de qualquer espécie;
- V - Pelas indenizações diversas;
- VI - Pelas subvenções;
- VII - Pelas rendas de títulos, depósitos e quaisquer outros do CTG.

Art. 9º.- A receita será empregada na aquisição de patrimônio, ampliação, melhoramento das instalações e aperfeiçoamento dos diversos departamentos do CTG, não podendo haver distribuição ou bonificação de espécie alguma, nem será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração a nenhum dos membros dos órgãos diretivos da entidade.

Art. 10º.- Os recursos provenientes da receita, quando instituídos ou feitos para um determinado fim, serão escriturados com de-





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
GOMES JARDIM

ACESSO BR-290 KM-4 — GUAIBA . RS — FUNDADO EM 12/01/77

-3-

nominação própria, e somente poderão ser aplicados em operação condizente ao mesmo fim.

SECÇÃO II

Das Despesas

Art. 11º.- Considera-se despesa do CTG|

- I.- A compra de materiais necessários ao funcionamento e manutenção do CTG e de seus diversos departamentos e atividades;
- II.- Os gastos para conservação e limpeza dos materiais e dependências do CTG;
- III.- Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, documentos, correspondência, e despesas de promoções de atividades do CTG;
- IV.- Despesas internas e externas, com apresentações e representações;
- V.- Despesas de jogos e festividades internas ou externas;
- VI.- Despesas com serviços assistenciais prestados ao CTG;
- VII.- Despesas de contribuições a que o CTG for obrigado para com as entidades a que estiver filiado ou venha a se filiar;
- VIII.- Despesas provenientes da concessão de prêmios;
- IX.- Despesas de contratação de serviços em geral, para a realização de atividades promovidas pelo CTG.

CAPÍTULO V

Dos Sócios, Dos direitos e dos deveres

Art. 12º.-São considerados sócios do CTG Gomes Jardim, todo aquele que satisfizer os requisitos do artigo 13 deste Estatuto.

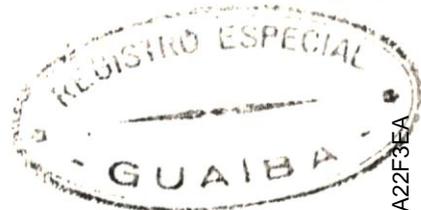
Art. 13º.-A admissão do candidato à sócio será feita mediante apresentação, por um sócio, e aprovação, em seção secreta, em reunião de patronagem, mediante proposta preenchida, em formulário próprio do CTG, contendo os dados de identificação.

Art. 14º.-Aos associados admitidos, será exigida conduta moral, honesta, disciplina, assiduidade e dedicação às atividades desenvolvidas pelo CTG.

§ único.-O associado que não satisfizer as condições deste artigo será excluído do quadro social, por decisão do Conselho de Vaqueanos, mediante proposta do Patrão, em seção ordinária do Conselho.

Art. 15º.-O quadro social do CTG será formado de três categorias de sócios, a saber:

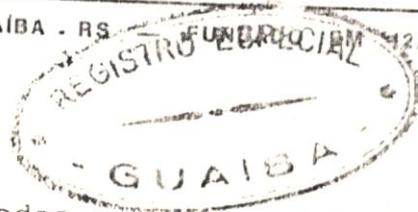
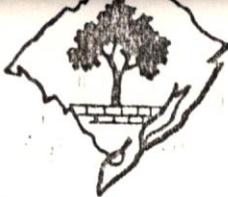
- I.-Fundadores;
- II.-Efetivos;



PLIE 051/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019628
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DD0CECAA22F3EA





- Art. 16.--SÓCIOS FUNDADORES - São todos aqueles que participaram da Assembléia de fundação do CTG Gomes Jardim, em doze de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, e serão isentos de mensalidade;
- Art. 17.--SÓCIOS EFETIVOS - Serão todos aqueles que forem admitidos no quadro social, segundo as normas estabelecidas por este Estatuto.
- Art. 18.--SÓCIOS BENEMÉRITOS - é todo aquele associado detentor do título de benemerência outorgado pelo Conselho de Vaqueiros mediante proposta da patronagem, a quem tenha trabalhado para a difusão, desenvolvimento, pesquisa da cultura gaúcha, sua tradição, dentro e fora do CTG, e do alargamento das fronteiras do tradicionalismo sul-riograndense, dentro do Brasil e do nosso País, e será isento de mensalidades.
- Art. 19.--O associado admitido somente entrará em gozo de seus direitos sociais, depois que tenha pago a jóia de admissão e a primeira mensalidade, nas disposições do artigo 21 deste Estatuto.

Secção I

Dos direitos dos Sócios

- Art. 20.--Os direitos conferidos por este Estatuto e regulamento internos, serão assegurados aos associados do CTG Gomes Jardim, regularmente inscritos e em dia com o resgate de suas obrigações sociais, e são:
- I.- Pedir por escrito, à Patronagem, sua demissão ou licenciar-se em qualquer época, do quadro social, explicando as razões de tal atitude;
 - II.-Tomar parte nas Assembléias Gerais Eletivas;
 - III.--Garantia do uso do título, em toda sua plenitude, com todos os direitos, deveres e obrigações a ele inerentes;
 - IV.--Requerer, em número nunca inferior a um terço dos associados quites com a tesouraria, por escrito, ao Patrão do CTG, a convocação do Conselho de Vaqueiros, declarando seus motivos;
 - + V.--Votar e ser votado em eleições, nos limites deste Estatuto.
 - VI.--frequentar e participar das atividades do CTG, respeitando as normas estatutárias e regimentais;
 - VII.--Receber a carteira social do CTG mediante pagamento das mensalidades e das taxas sociais estabelecidas e aprovadas;
 - VIII.--Usufruir de todos os benefícios e regalias sociais proporcionadas pelo CTG;
 - IX.--Reclamar, junto à Patronagem, de faltas cometidas...





normas do Estatuto ou de regulamentos internos, por seus co-sócios ou pela própria Patronagem, com recurso para o Conselho de Vaqueanos.

Secção II

Dos Deveres dos Sócios

Art. 21.- São deveres dos sócios:

- I.-Pagar, pontualmente e independentemente de cobrança e aviso, suas contribuições sociais diretamente na Tesouraria do CTG, ou em local por este indicado, observando o gozo dos direitos, por parte dos sócios, conferidos pela entidade, está diretamente condicionado ao resgate, em dos seus encargos associativos, e que serão vencidos no último dia de cada mês.
- II.-Apresentar a identidade social, acompanhada do último recibo da Tesouraria, sempre que solicitado;
- III.-Aceitar e desempenhar, em benefício da coletividade social do CTG, cargos ou atribuições que lhe venham a ser conferidos por eleições, nomeação ou convite;
- IV.-cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos, bem como as deliberações do Conselho de Vaqueanos da Patronagem, regularmente tomadas;
- V.-Zelar pelo patrimônio moral e material, pelo tradicionalismo e pela pesquisa intelectual e cultural do CTG;
- VI.-Entrar com a jóia da admissão;
- VII.-Participar à Patronagem, por escrito, as alterações de nome, estado civil, ou mudança de endereço;
- VIII.-Ter conhecimento de suas obrigações e deveres e desobediência, mas evitar conduta desabonatória ao bom nome e prestígio do CTG Gomes Jardim;
- IX.-Trajar-se e apresentar-se de forma condigna com os costumes de nosso tradicionalismo;
- X.-Comunicar à Patronagem, fatos ou atitudes que venham a causar desabono ao CTG, ou a seu quadro Social, que presenciado, tenha conhecimento imediato.

Secção III

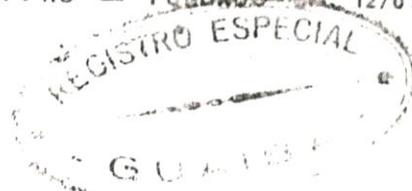
Das Transgressões dos Sócios

Art. 22.-Será eliminado do quadro social, independentemente de recursos ou de quaisquer formalidades, perdendo definitivamente todos os direitos e regalias conferidas pelo Estatuto ou



PLE 051/2093 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0099628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C333B1C897D46611DBDCDECAA22F3EA





regimentos internos, sem a faculdade de reclamar a restituição das importâncias que tenha pago, nem exigir do CTG qualquer espécie de indenização, o associado que:

- I.-Se haja inscrito com dados irreais, ou declarações falsas;
- II.-Promover, por qualquer forma, o descrédito do CTG ou de sua administração;
- III.-For autor de publicidade injuriosa ao CTG, ou à sua administração;
- IV.-Ficar em atraso no pagamento de suas contribuições sociais por mais de seis meses;
- V.-Manter conduta inconveniente nas dependências do CTG ou onde este estiver sendo representado;
- VI.-usar os bens do CTG indevidamente, que estejam sob sua responsabilidade ou não;
- VII.-Valer-se da condição de associado do CTG com a finalidade de obter qualquer forma de proveito próprio ou para terceiros;
- VIII.-Manter conduta ou representar, no exercício de atividades desenvolvidas pelo CTG, com displicência, negligência ou deslealdade;
- IX.-Intitular-se membro dos órgãos representativos do CTG sem estar devidamente autorizado para tal;
- X.-Indispor membros dos órgãos representativos do CTG, ou provocar animosidade entre os sócios;
- XI.-É vedado ao associado tomar qualquer decisão ou atuar em nome do CTG, sem que esteja regularmente credenciado pela Patronagem.

CAPÍTULO VI

Das Penas Disciplinares

Art. 23.-São penas disciplinares:

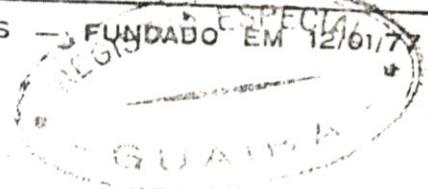
- I.-Advertência;
- II.-Repreensão;
- III.-Suspensão;
- IV.-Exclusão.

Art. 24.- A advertência será aplicada ao associado infrator de estatutárias ou de regulamentos internos, em particularmente verbalmente por membros da Patronagem;

Art. 25. A repreensão será aplicada ao sócio que infringir normas estatutárias ou regulamentos internos, por escrito, perante a Patronagem, e constará em ata e dos assentamentos sociais;

Art. 26.-A suspensão não poderá exceder noventa dias, e será aplicada pela Patronagem do CTG, que na primeira reunião do Conselho





gerarem tal medida, podendo este considerá-la ou não.

Art. 27.- A exclusão do associado que infringir as normas do artigo 22 deste Estatuto, ou de outras que venham a constar de regulamentos internos, será aplicada pelo Conselho de vaqueanos, por proposta da Patronagem do CTG; em seção ordinária.

§ único.- O ato de exclusão imposto por decisão do Conselho de vaqueanos é irrecorrível, e mencionará sempre a causa de sua aplicação, constando em ata e dos assentamentos da ficha social.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28.- O CTG Gomes Jardim exercerá a sua ação administrativa pelos seguintes órgãos:

- I.- Patronagem (Diretoria)
- II.- Conselho de Vaqueanos (Conselho Deliberativo)
- III.- Conselho Fiscal.

Seção I

Da Patronagem

Art. 29.- Tem a Patronagem por finalidade administrar o CTG Gomes Jardim e cumprir as deliberações do Conselho de Vaqueanos do Conselho Fiscal.

§ único.- A Patronagem será eleita no mês de dezembro de cada ano, e empossada pelo Conselho de Vaqueanos, no dia 12 de janeiro de cada ano, podendo ser reeleita sucessivamente por uma vez em seu todo ou em parte, e compor-se-á de:

- I.- Patrão (Presidente)
- II.- Capataz (Vice-Presidente)
- III.- Sota-Capataz (vice-Presidente)

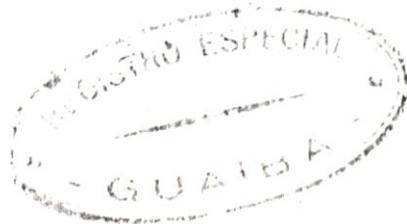
Art. 30.- A Patronagem eleita compor-se-á de membros eleitos pelo Conselho de Vaqueanos, de acordo com a Seção III do Capítulo VII deste Estatuto, ficando estes licenciados do Conselho, por todo o período de seus mandatos.

Art. 31.- A Patronagem do CTG Gomes Jardim, presidida pelo Patrão, reunir-se-á uma vez por semana, ou a critério do Patrão, desde que seja observado, no mínimo, uma reunião por mês.

Art. 32.- A Patronagem somente poderá deliberar com a presença mínima de três de seus membros, e mais dois dos detentores dos cargos de confiança, nominados no artigo 33 abaixo.

Art. 33.- Exercerão cargos de confiança da Patronagem:





- I.- Posteiro da Invernada Artística;
- II.- Posteiro da Invernada Cultural;
- III.- Agregado das Falas;
- IV.- Agregado das Pilchas;
- V.- Agregado da Campeira;
- VI.- Agregado das Guaiacas;
- VII.- Peão Caseiro.

- Art. 34.- O Patrão tem plena liberdade na escolha e dispensa dos membros que devam preencher os cargos de confiança de sua Patronagem, desde que os escolhidos pertençam ao Quadro Social do CTG.
- Art. 35.- Perderá o mandato o membro da patronagem e os constante do artigo 33 acima, que sem motivo justificado, a juízo de seus pares, deixar de exercer as suas funções durante 30 dias, ou deixar de comparecer três reuniões consecutivas.
- Art. 36.- No caso de vaga por demissão, exclusão, morte, renúncia, abandono ou licença de membros dos cargos de confiança da Patronagem, o Patrão indicará o substituto, com aprovação da Patronagem, comunicando ao Conselho de Vaqueanos na primeira reunião do órgão.
- Art. 37.- Será destituída a Patronagem ou membro da Patronagem e destituído o associado, pelo Conselho de Vaqueanos, nos seguintes casos:
- I.- Atos contra a administração do CTG Gomes Jardim;
 - II.- Fraude ou lesão às Guaiacas ou delapidação do patrimônio do CTG;
 - III.- Aplicação indevida dos bens do CTG;
- Art. 38.- Fica criado o cargo de Patroa do CTG Gomes Jardim, que será exercido pela esposa do Patrão em exercício.
- Art. 39.- Fica criado o cargo honorífico de "Patrão de Honra", o que será conferido, pelo CTG Gomes Jardim, ao Sr. Prefeito Municipal em exercício, no Município de Guaíba/RS.
- Art. 40.- Fica criado o cargo de "Patrã de Honra" título que será conferido, pelo CTG Gomes Jardim, à esposa do Sr. Prefeito Municipal em exercício no Município de Guaíba/RS.
- Art. 41.- Os membros da Patronagem terão mandato por UM ANO, e serão eleitos nas disposições deste Estatuto.
- Art. 42.- Um membro da Patronagem não poderá acumular funções mais de trinta dias, prazo hábil para a convocação do Conselho de Vaqueanos, que ratificará ou não a escolha do membro apresentado pela Patronagem.

PLE 05/1/1993, AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 059628





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
GOMES JARDIM

ACESSO BR - 290 KM - 4 — GUAIBA . RS — FUNDADO EM 12/01/77

-9-

Secção II

Da Competência da Patronagem

Art. 43.- É competência da Patronagem:

- I.- Administrar, dirigir e representar o CTG Gomes Jardim e em seu nome agir com exata observância dos preceitos legais estatutários e regulamentares;
- II.- Examinar mensalmente os balancetes apresentados pelo Agregado das Gualiacas;
- III.- Apresentar anualmente, ao Conselho de Vaqueanos, o relatório de suas atividades e enviando a segunda via ao Conselho Fiscal;
- IV.- Deliberar quanto as alterações de jóia e mensalidade sociais, a serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Vaqueanos;
- V.- Representar o CTG Gomes Jardim em todas as promoções de cunho tradicionalista;
- VI.- Fiscalizar, em geral, todos os departamentos e atividades do CTG;
- VII.- Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse social, da qual deve ser afastado o caráter individualista meramente egoísta e de intuito especulativo.

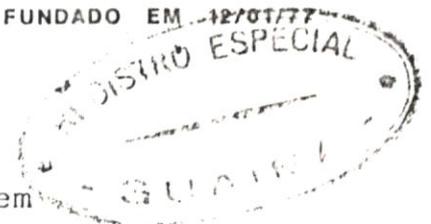
Secção III

Da Competência dos Membros da Patronagem

Art. 44.- Compete ao Patrão do CTG:

- I.- Administração geral do CTG, podendo ampliar, diminuir ou modificar as atribuições dos membros da Patronagem, os quais somente poderão tomar medidas de sua iniciativa, em nome do Patrão;
- II.- Representar o CTG em Juízo ou fora dele, por si ou por procuração, podendo constituir procurador e designar representante;
- III.- Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho de Vaqueanos ou o Conselho Fiscal, nas disposições deste Estatuto;
- IV.- Rubricar ou assinar livros, relatórios, atos, correspondência e expediente em geral e documentos que impliquem em responsabilidade da entidade, conjuntamente com os responsáveis pelos respectivos departamentos;
- V.- Visar cheques ou recibos assinados pelo Agregado das Gualiacas;

VI.- Autorizar, com seu visto, o pagamento de despesas que julgar necessárias.



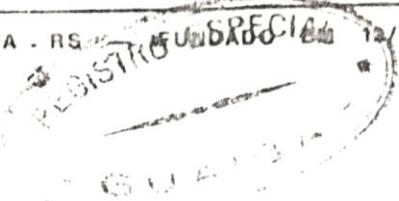
PIE 051/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA





- lho Fiscal, comunicando-o para sua apreciação;
- VII.- Nomear ou exonerar os detentores de cargos de sua confiança, conjuntamente com os membros da Patronagem;
- VIII.- Dar o voto de minerva nos assuntos da competência da Patronagem;
- IX.- Criar cargos, comissões ou Departamentos que entenda necessários, com aquiescência da Patronagem;
- X.- Resolver assuntos urgentes, comunicando a sua Patronagem na primeira reunião;
- XI.- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos internos e as deliberações do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal;
- XII.- Propor a reforma e alteração deste Estatuto;
- XIII.- Estabelecer datas de atividades sociais e culturais do CTG;
- XIV.- Decidir quanto a participação ou não das internadas artísticas, culturais e campeiras nas promoções internas e externas do CTG;
- XV.- Propor ao Conselho de Vaqueanos as providências que julgar necessárias para a melhor realização dos objetivos sociais do CTG.
- Art. 45.- Compete ao Capataz:
- I.- Substituir, eventualmente, ao Patrão, em suas faltas e impedimentos, ou assumir a patronagem, em caso de demissão, exclusão, abandono de cargo, falecimento ou licença do Patrão, como todos os poderes a este conferidos;
 - II.- Manter os serviços à seu cargo num regime de ordem e disciplina;
 - III.- Assinar, com o Patrão, documentos de sua responsabilidade e os instrumentos de procuração;
 - IV.- Fazer o averbamento da demissão a pedido e lavrar o processo de exclusão do sócio, quando for o caso;
 - V.- Auxiliar o Patrão na administração do CTG;
 - VI.- Assinar, em nome do Patrão ou da Patronagem, nas disposições deste Estatuto, anúncios de convocação e correspondência em geral;
 - VII.- Supervisionar o desenvolvimento dos assuntos administrativos do CTG;
 - VIII.- Apresentar relatório anual das atividades administrativas e financeiras da Patronagem ao Conselho de Vaqueanos e ao Conselho Fiscal;





IX.- Fazer e manter atualizado, em livro próprio, o inventário geral do patrimônio do CTG, comunicando e sugerindo providências sempre que houver alteração deste patrimônio;

X.- Apresentar relatório anual discriminatório de todas as atividades do CTG, administrativas e financeiras, ao Conselho de Vaqueanos.

Art. 46.- Compete ao Sota-Capataz:

I.- Substituir, eventualmente, nas faltas ou impedimentos, Capataz e ao Patrão, ou assumir as funções destes, em caso de demissão, exclusão, abandono de cargo, falecimento ou licença;

II.- Redigir toda a correspondência e ter sob sua guarda e responsabilidade livros, documentos, correspondência em geral, e o arquivo das atividades do CTG;

III.- Dirigir os serviços da secretaria;

IV.- Receber e tomar conhecimento de todos os expedientes do CTG, encaminhando-os ao Capataz para apreciação e se necessário, que após serão levados ao conhecimento do Patrão;

V.- Redigir as atas da Patronagem, escriturando-as nos respectivos livros;

VI.- Rubricar todas as correspondências da secretaria;

VII.- Proceder a leitura do expediente a ser despachado pelo Patrão;

VIII.- Manter o controle do Livro de matrícula de sócios, na secretaria;

IX.- Manter atualizados o cadastro de sócios e os registros do CTG;

Art. 47.- Compete ao Agregado da Campeira:

I.- Organizar os programas e orientar as atividades culturais do CTG;

II.- Manter reuniões, conferências e pesquisas culturais para a divulgação das lides do campo entre os associados e suas famílias;

III.- Dar instruções para o uso e conservação dos apetrechos da secretaria e sua denominação;

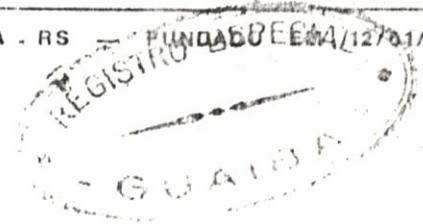
IV.- Instruir sobre castração e marcação de animais, laçar, netear, bem como encilhar e montar cavalo;

V.- Instruir sobre usos e costumes da vida campeira;

VI.- Comandar, coordenar e apresentar a Invernada campeira e festividades que exigirem sua participação;

PLE 05/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C363B1C897D46617DDCDECAA22F3EA





- VII.- Preparar os peões para integrarem a Invernada campeira do CTG;
- VIII.- Auxiliar o Patrão na administração do CTG;
- IX.- Nomear auxiliares quando entender necessário.

Art. 48.- Compete ao Agregado das Guaiacas:

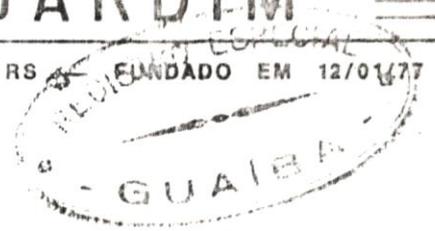
- I.- Estabelecer uma contabilidade sistemática, observando as normas traçadas pelo conselho fiscal, de modo a patentear a qualquer tempo, e com exatidão, o estado e a marcha da arrecadação e contabilidade da receita e despesa;
- II.- Organizar, em novembro de cada ano, o balanço geral da receita e despesa do CTG, a fim de ser apresentado ao Conselho de Vaqueanos e ao Conselho Fiscal, para sua apreciação e pareceres;
- III.- Zelar pelo patrimônio financeiro e material do CTG;
- IV.- Ter a responsabilidade direta pela arrecadação da receita e contabilidade geral financeira do CTG;
- V.- Ter sob sua guarda, ou em mãos de seus prepostos, a responsabilidade dos valores e títulos do CTG ou a ele cauções;
- VI.- Superintender todas as atividades de administração econômica e financeira do CTG;
- VII.- Assinar e endossar, com o Patrão, cheques bancários e outros documentos relativos à responsabilidade pecuniária do CTG;
- VIII.- Apresentar mensalmente, em reunião de patronagem, o balanço mensal e com cópias para o Conselho de Vaqueanos e o Conselho Fiscal, e em novembro de cada ano, o balanço geral de caixa e o demonstrativo econômico-financeiro do CTG;
- IX.- Saldar as dívidas do CTG, com o visto do Patrão, recebidas e aprovadas pela Patronagem;
- X.- Apresentar sugestões no interesse do aperfeiçoamento administrativo econômico-financeiro do CTG;
- XI.- Dirigir os serviços de cobrança, nomeando auxiliares quando entender necessários;
- XII.- Abrir conta corrente em estabelecimento bancário, indicada pelo Patrão, em nome do CTG Gomes Jardim, para seu movimento pecuniário.

Art. 49.- Compete ao Posteiro da Invernada Artística:

- I.- Preparar os peões e prendas, chirus e chiruas, para inte-

PLE 05/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECA422F3EA





danças e músicas típicas do folclore gaúcho, e assim atingir uma das finalidades precípua do CTG, que é a divulgação dos temas do tradicionalismo sul-riograndense;

- II.- Coordenar, comandar e apresentar as invernadas artísticas no CTG e em outros galpões criolos ou em público;
- III.- Resolver quais os peões e prendas, chirus e chiruas que estão em condições para integrarem a invernada artística nas apresentações do CTG;
- IV.- Organizar os programas que deverao ser cumpridos pelas invernadas artísticas nas atividades do CTG, e submeter à apreciação do Patrão;
- V.- Nomear auxiliares, se entender necessário.

Art. 50.- Compete ao Posteiro da Invernada Cultural:

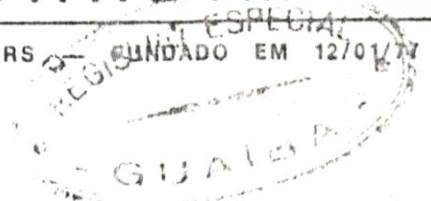
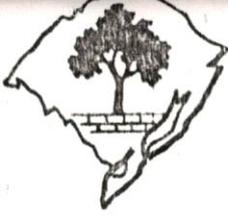
- I.- Organizar e manter catalogado os livros da biblioteca do CTG, especialmente as obras relativas aos feitos e bravuras de Gomes Jardim nas plagas sul-riograndense;
- II.- Organizar e manter catalogado todo o acervo histórico existente no museu do CTG;
- III.- Organizar e manter um serviço de consultas sobre o tradicionalismo e folclore do Rio Grande do Sul;
- IV.- Desenvolver pesquisa na busca de peças históricas para enriquecimento cada vez maior da invernada do CTG;
- V.- Organizar os programas de chimarrões festivos do CTG, nomeando auxiliares, quando entender necessário;
- VI.- Realizar reuniões e conferências de cunho cultural e em outras entidades, quando se fizer necessário;
- VII.- Manter organizado o arquivo com recortes de jornal, vistas, fotografias, jornais e revistas de promoção do tradicionalismo do Rio Grande do Sul, bem como de regulamentos e ordens de serviço do CTG;
- VIII.- Manter em dia o inventário cultural do CTG, comunicando ao Patrão qualquer alteração;
- IX.- Assinar correspondência, com o Patrão, referente às atividades culturais do CTG;
- X.- Nomear auxiliares quando julgar necessário.

Art. 51.- Compete ao Agregado das Falas:

- I.- Saudar e recepcionar, em nome do CTG as personalidades e visitantes, falar e dissertar, nas promoções e atividades

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaragaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDEC-AA22F3EA
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628





II.- Promover e orientar, por solicitação do Patrão, conferências de caráter tradicionalista e divulgação dos assuntos folclóricos do Rio Grande do Sul.

Art. 52.- Compete ao Agregado das Pilchas:

I.- Orientar os peões e prendas, chirus e chiruas quanto ao uso e conservação das pilchas do CTG;

II.- Não permitir aos peões e prendas, chirus e chiruas que apresentem quando não estiverem devidamente pilchados e participem em atividades no CTG ou em outra agremiação co-irmã, comunicando ao Patrão qualquer irregularidade constatada, para as providências necessárias;

III.- Nomear auxiliares quando julgar necessário.

Art. 53.- Compete ao Peão Caseiro:

I.- A responsabilidade pela conservação, limpeza e manutenção do CTG;

II.- A responsabilidade da carga geral do CTG, cujo inventário lhe será fornecido pelo Patrão;

III.- Verificar constantemente a carga e descarga de objetos pertencentes ao CTG, comunicando ao Patrão qualquer alteração;

IV.- Escriturar em livro próprio, a carga e descarga dos objetos pertencentes ao patrimônio do CTG.

Art. 54.- Compete à Patroa

I.- Orientar às prendas e chiruas quanto ao preparo das pilchas;

II.- Não permitir que prendas e chiruas representem o CTG quando não estiverem tipicamente pilchadas;

III.- Auxiliar na administração do CTG, juntamente com o Patrão;

IV.- Ser a responsável direta pela internada mirim do CTG, podendo delegar esta função a pessoa de sua confiança, desde que estiver qualificada para tal.

Art. 55.- A Patroa do CTG não tem direito à voto, em reuniões e deliberações.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Vaqueanos

Art. 56.- O Conselho de Vaqueanos compor-se-á de trinta membros titulares e cinco suplentes, eleitos dentre os sócios da Assembleia Geral Eletiva, e terão mandato de dois anos;

Art. 57.- O Conselho de Vaqueanos terá como objetivo precípuo fazer

PLE 05/1/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C33B1C897D46611DD0DECAA22F3EA

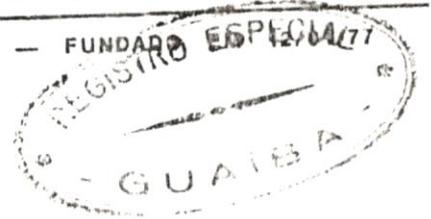




CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
GOMES JARDIM

ACESSO BR - 290 KM - 4 — GUAIBA - RS — FUNDADO ESPECIALIT

-15-



tais pela Patronagem e associados do CTG Gomes Jardim, com a finalidade de evitar atos ou atitudes, destes, contra a austeridade com que deverá ser encarada as linhas traçadas por este Estatuto;

Secção I

Do Provimento do Conselho de Vaqueanos

- Art. 58.- Os membros do Conselho de Vaqueanos serão eleitos dentre os sócios do CTG Gomes Jardim, que pertencerem ao quadro social há mais de dois anos, e que estejam em dia com as obrigações sociais.
- Art. 59.- Os membros do Conselho de Vaqueanos serão eleitos dentre os sócios que pertencerem ao quadro social há mais de dois anos, os quais formarão tantas chapas de trinta e cinco membros quantas desejarem;
- § único.- O Conselho de Vaqueanos será eleito pela Assembléia Geral Eletiva nos moldes do Capítulo X deste Estatuto.
- Art. 60.- As chapas que desejarem concorrer ao Conselho de Vaqueanos deverá ser entregue na Secretaria do CTG com a antecedência de 48 horas, e deverá conter o nome dos trinta membros titulares e dos cinco suplentes, bem como a assinatura dos dos os candidatos.
- Art. 61.- A chapa que for eleita para o Conselho de Vaqueanos pela Assembléia Geral Eletiva, será empossada logo após sua eleição.
- Art. 62.- O Conselho de Vaqueanos somente terá poder de decisão quando do convocado regularmente e contar, em primeira chamada com dois terços de seus membros, e em segunda chamada com um terço dos mesmos.
- Art. 63.- O Conselho de Vaqueanos poderá ser convocado, em reunião extraordinária, pelo Patrão, Pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros.
- Art. 64.- O Conselho de Vaqueanos elegerá, quando de sua posse, um presidente e dois vice-presidentes, fixando a duração de seus mandatos.
- § único.- Juntamente com os titulares serão eleitos três suplentes os quais serão chamados, na ordem, em caso de impedimento ou perda de mandato.
- Art. 65.- O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á TRIMESTRALMENTE, em dia previamente determinado, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação de acordo com os artigos

PLE 05/11/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611BDDCE6CAA22F3EA



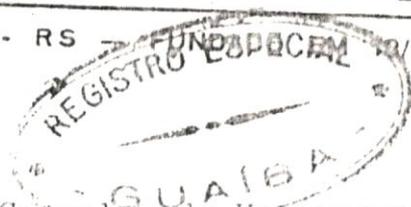


CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

GOMES JARDIM

ACESSO BR-290 KM 4 — GUAIBA - RS

-16-



§ único.- A primeira seção ordinária do Conselho de Vaqueanos, se instalará trinta dias após sua posse.

Art. 66.- Perderá o mandato o membro do Conselho de Vaqueanos que deixar de comparecer três seções consecutivas, sem motivo / justo, à juízo de seus pares.

Art. 67.- Sempre que necessário o Presidente do Conselho de Vaqueanos, a seu critério, ou a requerimento de um terço de seus membros, poderá convocar o Conselho para, juntamente com Patronagem do CTG, regularmente comunicada, discutir e analisar atos ou irregularidades que tenham conhecimento, que venham a ferir as normas estatutárias ou regulamentos internos.

§ único.- Cabe o mesmo direito ao Patrão do CTG, caso tenha ou venha a ter conhecimento de atos ou irregularidades cometidas pelo Conselho, que por seu Presidente ou seus membros, que venham a ferir normas estatutárias ou regulamentos internos.

Art. 68.- O Conselho de Vaqueanos tem o poder de destituir, se o caso, por aprovação de três quartos de seus membros presentes à sessão, o Patrão do CTG, ou toda a patronagem em exercício, se convocada para este objetivo, nomeando uma comissão para dirigir os destinos do CTG até o final do exercício, destituída toda a patronagem.

§ único.- Mas para destituir a patronagem ou membro desta, o Conselho de Vaqueanos deverá ser convocado para, em três sessões consecutivas, considerando um período de setenta e duas horas entre uma e outra, apreciar e analisar a causa e efeitos determinantes do fato gerador da situação.

Art. 69.- O Conselho de Vaqueanos é soberano para julgar seus membros, e se for o caso, destituí-los e excluir-los, por aprovação de três quartos de seus membros presentes à sessão extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 70.- Somente os brasileiros poderão ser eleitos para o cargo de conselheiro, devendo também serem brasileiros, os membros da Patronagem.

Art. 71.- São inelegíveis para os cargos do Conselho de Vaqueanos do Conselho Fiscal e da Patronagem, os associados impedidos por Lei especial, e condenados por crime de prevaricação, omissão dolosa, ou fraude, contra o patrimônio ou economia popular.

Art. 72.- As deliberações do Conselho de Vaqueanos serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de mesa.

PL 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.samaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019628





Secção II

Da Vacância do Conselho de Vaqueanos.

Art. 73.-A vacância de membros do Conselho de Vaqueanos, dar-se-á em consequência de:

- I.-Demissão;
- II.-Falecimento.

§ único.-A demissão dar-se-á por:

- I.-solicitação do sócio;
- II.-imposição de penalidades (exclusão).

Art. 74.-Quando membros do Conselho de Vaqueanos participarem da Patronagem do CTG, por eleição, nomeação ou convite, considerar-se-á em licença do Conselho. Cessando o efeito de qualquer das formas acima, voltará a ocupar seu lugar entre os pares no Conselho.

Secção III

Da Competência do Conselho de Vaqueanos

Art. 75.- São competências do Conselho de Vaqueanos:

- § 1º.-Eleger seu presidente e seus vice-presidentes;
- § 2º.-Eleger e empossar a Patronagem eleita do CTG, criar comissões para elaborar regimentos internos;
- § 3º.-Conferir títulos de benemerência;
- § 4º.-Resolver sobre a convocação extraordinária da Assembléia do Conselho, bem como, convocar a ordinária nos prazos determinados por este Estatuto;
- § 5º.-Deliberar quanto a demissão e exclusão de associados;
- § 6º.-Interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 76.-O CTG Gomes Jardim terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros, sendo três membros titulares e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Eletiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos, não podendo seus membros serem reeleitos para mandatos consecutivos.

§ único.-Eleitos os membros do Conselho Fiscal, tomarão posse imediatamente, sendo presidente do mesmo aquele que obtiver maior votação nominal. Em caso de empate, tomara posse o membro mais idoso.



mês, e extraordinariamente, toda vez que for necessário.

§ único.- A reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada por um de seus membros, pela Patronagem do CTG, pelo Conselho de Vaqueanos, ou por um terço dos associados quites com a tesouraria.

Art. 78.- Se ciente o Conselho Fiscal de irregularidades ou crimes praticados pela Patronagem, contra a administração do CTG e não propuser ao Conselho de Vaqueanos as medidas necessárias, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 79.- Aplicar-se-á aos membros do Conselho Fiscal as disposições do artigo 66 deste Estatuto.

Art. 80.- Todo o sócio quites com suas obrigações sociais poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal, devendo para isto, apresentar seu nome, uma hora antes de instalada, a Assembléia Geral Eletiva.

Secção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 81.- São Competências do Conselho Fiscal:

§ 1º.-Fiscalizar as resoluções da Patronagem, com referência às despesas internas, os livros, balancetes e documentos, examinando-os e lavrando o respectivo termo;

§ 2º.-Apresentar, anualmente, ao Conselho de Vaqueanos o parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo do CTG;

§ 3º.-Deliberar sobre as despesas internas da Patronagem, sempre que entender necessário;

§ 4º.-Instituir normas para contabilidade das despesas e receitas do CTG;

§ 5º.-Convocar, extraordinariamente, o Conselho de Vaqueanos a Patronagem, sempre que necessário.

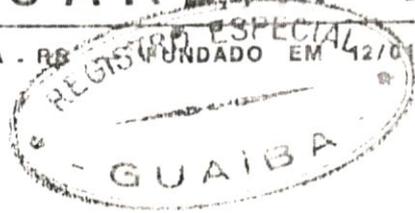
CAPÍTULO X

Da Assembléia Geral Eletiva

Art. 82.-A Assembléia Geral Eletiva, é a reunião dos associados quites com seus deveres sociais e com todos os direitos e obrigações, convocados, de acordo com este Estatuto para, como órgão eletivo, eleger os membros do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal que tiverem seus nomes inscritos nas disposições deste Estatuto.

Art. 83.-A Assembléia Geral Eletiva será convocada para se reunir na segunda quinzena de cada ano.





extraordinariamente, quantas vezes o exigirem os objetivos sociais, por edital afixado na sede do CTG e publicado em jornal local, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ único.- Reunida a Assembléia, ficará a mesma constituída em sessão permanente ate resolver todos os assuntos em estudo;

Art. 84.- As eleições para os cargos do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal se darão por escrutíneo secreto.

Art. 85.- A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Patrão, por iniciativa deste, pelo Conselho de Vaqueanos, ou por um terço dos associados quites com suas obrigações sociais;

§ único.- Para a Assembléia Geral extraordinária, convocada a requerimento de um terço dos associados, é necessário, para sua instalação, tanto em primeiro, como em segunda chamada, o o mesmo número de associados.

Art. 86.- A ata da Assembléia, devidamente circunstanciada, será lavrada em livro próprio.

§ único.- Assinarão a ata da Assembléia os membros da mesa e todos os associados que o quizerem

Art. 87.- A Assembléia geral eletiva instalar-se-á, em primeira chamada com a presença de um terço dos associados, e em segunda chamada, com qualquer número, tendo cada associado direito a um só voto. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 88.- A Assembléia Geral Eletiva será presidida por três membros dos quais um será o presidente da mesa e os demais secretários, e seus mandatos terão a duração da Assembléia.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução do Centro de Tradições Gomes Jardim

Art. 89.- A dissolução do CTG Gomes Jardim dar-se-á:

I.- Com a redução do número de associados a menos de doze (12)

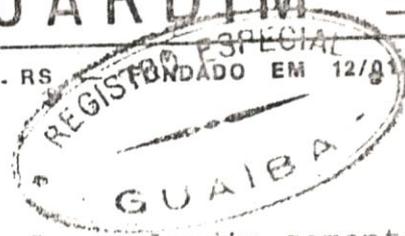
II.- Pelo consenso dos associados, manifestado em Assembléia geral nas disposições dos artigos 20 inciso IV e 85 deste Estatuto;

III.- Pelos órgãos de orientação e fiscalização, de acordo com a Lei.

Art. 90.- A dissolução do CTG somente será aceita, mediante a convocação da Assembléia geral, em caráter extraordinário, duas sessões convocadas com um período mínimo de sete dias entre uma e outra sessão.

PLE 05/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA





Art. 91.- O Centro de Tradições Gaúchas Gomes Jardim somente será considerado dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, exceto nos casos do artigo 89, incisos I e III deste estatuto.

Artigo 92.- Uma vez dissolvido o CTG Gomes Jardim, o seu patrimônio reverterá à entidade co-irmã da Região, devidamente registrada no órgão competente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 93.- É vedado a qualquer das categorias de sócio do CTG concorrer a cargos de Patronagem da entidade, salvo nos constantes do artigo 56 e suas seções.

Art. 94.- Ao associado será tolerado o atraso de até seis mensalidades consecutivas, no máximo, oportunidade em que será automaticamente excluído do quadro social do CTG, e consequente perda de seus direitos sociais.

Artigo 95.- A destituição da Patronagem coletivamente ou de seus membros, somente será considerada em seção extraordinária por decisão unânime dos conselheiros presentes.

Art. 96.- A alteração ou reforma deste Estatuto dependerá, no mínimo, da presença de dois terços dos conselheiros, convocados em sessão extraordinária, convocados para este fim a reforma ou alteração somente se dará com a aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 97.- O associado excluído por falta de pagamento de mensalidades, poderá voltar ao quadro social, mas terá de apresentar nova proposta e pagar nova jóia social.

Art. 98.- O associado que for excluído do quadro social, por motivo que não o de pagamento de mensalidades, poderá apresentar sua defesa, por escrito, ao Conselho de Vaqueiros, solicitando a reconsideração do ato.

Art. 99.- São considerados dependentes de sócio, os seus familiares em linha reta e pessoas que juridicamente viva na sua dependência econômica.

Art. 100.- O patrono do CTG Gomes Jardim é vulto heróico da história do nosso Rio Grande do Sul, um dos responsáveis pela nossa formação como Estado livre e democrático, e que sempre defendeu de nossa terra e de nosso ideal, não tenha muitas vezes hesitado em demarcar, com seu próprio sangue as fronteiras Sul-Riograndense, e esta figura chama-se JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS JARDIM.

Art. 101.- Fica adotado o seguinte lema para o CTG Gomes Jardim:
"VOTANDO O AMOR SUPREMO, AO RIO GRANDE ANTES DE TUDO"

PLE 057/1993 - AU TORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611D00BECAA22F3EA



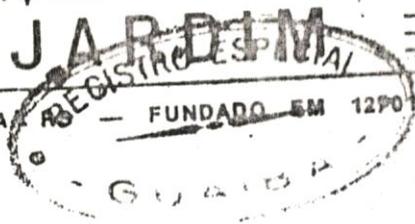


CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

GOMES JARDIM

ACESSO BR-290 KM-4 - GUAIBA, RS - FUNDADO EM 12/01/77

-21-



Flores
img

Art. 102.- São mantidos os símbolos e a bandeira do CTG Gomes Jardim.

Art. 103.- Este Estatuto substitui, na íntegra, o Estatuto anteriormente vigente.

Art. 104.- Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho de Vaqueanos, e tão logo seja publicado o extrato do mesmo no Diário Oficial.

--*-*-*-*-*-*-*

Cartório do Registro Especial (Títulos e Documentos)

Apresentado hoje para *Verbais*

Apontado sob no *8.530* no L.^a no 2 de protocolo

Registrado sob no *152*

fls. *73* do L.^a *A-1* de registro *Pessoas Jurídicas*

Guaiba, *21* de *Mai* de *1987*

Luis Henrique Delgado Dutra
Oficial
Oficial Ajudante

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROJETOS CAMEIAS
LENIR CAVALLER DE LOUZA
Oficial
Bel. Luis Henrique Delgado Dutra
Oficial Ajudante
Guaiba - RS

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA



Domingueira 04/10 "Os Monarcas"	655.000,00	01.042	Posto de Gasolina Texaco	4.400,00
Fandangos Quera - Quera (U. Liguado) 03/10	1.340.000,00	02.372	Munhoz Ind. e Com. de Prê. molcadas	415.300,00
Fandangos Estampa 10/10 (U. Liguado)	7.125.000,00	03.494	Munhoz Ind. e Com. de Prê. molcadas	342.000,00
Domingueira Chamame' 11/10	1.215.000,00	04.001	Pago conforme Recibo	60.000,00
Segundeira Chamame' 12/10	341.000,00	05.002	Pago conforme Recibo	280.000,00
Domingueira Gaudinos do Jale 18/10	531.000,00	06.003	Pago conforme Recibo	140.000,00
Domingueira Tche Barbaridade 25/10	518.000,00	07.004	Pago conforme Recibo	210.000,00
Movimento Parque do Rodeio Confer. me Pienilha	265.517,800,00	08.005	Pago conforme Recibo	245.000,00
Dist. de Carnes Pingo N.F. Nº	1.260.750,00	09.006	Pago conforme Recibo	40.000,00
Comissão Tia Laura 24ª Festa Campeira	3.138.500,00	10.007	Pago conforme Recibo	245.000,00
Mensalidade mês 10/92 Conf. Relação	2.100.800,00	11.008	Pago conforme Recibo	140.000,00
	44.742.850,00	12.009	Pago conforme Recibo	280.000,00
		13.010	Compra de uma Moto Serra (usada)	1.500.000,00
Saída Anterior, CEP 9.836.194,00		14.271	Agro-Recuano Aragano Ltda - ME	7.500,00
Entrada CEP 44.742.850,00		15.443	Curro Verde Ind. e Comercio Ltda	162.759,76
Saída CEP 34.906.666,00		16.198	Posto de Gasolina Texaco	172.000,00
Despesas CEP 22.229.411,33		17.216	Udracaria Aquarius	122.000,00
		18.588	Nacional Supermercados	256.195,00
Saída Atual CEP 12.677.244,62		19.549	Curro Verde Ind. e Com. Ltda	113.801,80
		20.206	Posto de Gasolina Texaco	100.000,00
		21.011	Pago conforme Recibo	245.000,00
		22.012	Pago conforme Recibo	140.000,00
		23.013	Pago conforme Recibo	140.000,00
		24.014	Pago conforme Recibo	245.000,00
		25.015	Pago conforme Recibo	210.000,00
		26.016	Pago conforme Recibo	150.000,00
		27.614	Egon R Joalheiros	30.000,00
		28.613	Egon Joalheiros	100.000,00
		29.248	Casa Rita	80.700,00
		30.394	Gráfica Liberdade	230.000,00
		31.458	Companhia Dasul	36.760,00
			Casa Princesa	75.000,00
			Camão Gies Rudeloni	180.000,00



PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D4661DDCECA22F9EA

Mês de Outubro de 1992

Haver

35	803	Primus Construtora	44	500	00
36	957	Ferragens J.L	35	000	00
37	777	Primus construtora	60	000	00
38	430	Poko Preço	61	420	00
39	960	Posto de Gasolina Texaco	115	400	00
40	761	Pago conforme Recibo	20	000	00
41	760	Pago conforme Recibo	20	000	00
42	017	Pago Conforme Recibo	10	000	00
43	018	Pago conforme Recibo	86	000	00
44	019	Pago aluguel de Cavalos 24 ^ª F. camp.	1	600	000 00
45	343	Ramão Bujes Budelon - ME	431	800	00
46	163	Guaiba Liv. e Papelaria Ltda	129	790	00
47	020	Pago 22 viagens Transporte de Gado	4	550	000 00
48	021	Conta de Luz	1	177	482 00
49	127	Transportes Juliana	300	000	00
50	235	Iracema Meyer - ME	390	000	00
51	136	Padaria da Colina Ltda	72	000	00
52	022	Conta de Agua	823	489	00
53	573	São Cnstouão Mat. de construção	332	680	00
54	182	Madebrito Mat. de construção	293	000	00
55	023	ABC Augusto Boeira corrales	1	000	000 00
56	980	Nacional Supermercados	126	435	00
57	753	Serviopian Floricultura	30	000	00
58	348	Ramão Bujes Budelon	39	800	00
59	024	Pago Serviço de Pedreiro (8 dias)	340	000	00
60	358	Apougue e Mercearia Didio	229	000	00
61	242	Guaiba Livraria e Papelaria	22	680	00
62		conta telefonica	66	768	82
63	025	Pago conforme Recibo	522	000	00
64		Pago Carnes Pingo conf. Notas	1260	750	00
65		consumo de Bebidas Tia Laura na 24 ^ª Festa Campeira	429	000	00
66		Pagamento Frete Iva	1	000	000 00

PLE 05/1/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECA22F3EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 051/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Q ENTIDADE OPERA SEM FINS LUCRATIVOS.

Sala das Comissões, em

Sobral

Presidente
FRAVORÁVEL

FRAVORÁVEL

[Signature]

Relator

PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/poit/autenticidadepdf/>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DD6DECAA22F3EA



Fl. 03
[Signature]



Fl. 031
M22

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

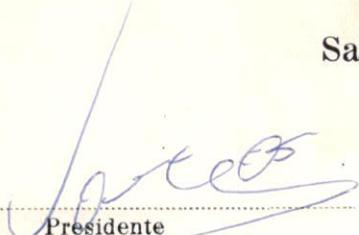
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02
PROCESSO N.º 051/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

COM O ENVIO DO BALANCETE, PELO CTG GOMES JARDIM, E TAMBÉM ENTENDENDO QUE O REFERIDO EVENTO JÁ FAZ PARTE DA SEMANA DO MUNICÍPIO, E MAIS QUE DIZ O ARTIGO 161 DE NOSSA L.D. OPINAR DE FORMA FAVORÓVEL AO PROJETO. POIS EM EVENTOS DESTE TIPO SEMPRE ACONTECE DANOS AO PATRIMÔNIO, PORTANTO O AUXÍLIO SERVIRÁ PARA A ENTIDADE REPARAR OS DANOS.

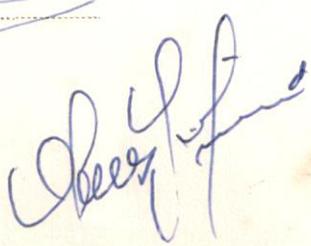
Sala das Comissões, em 18/11/93



Presidente



Relator



PLE 051/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019628 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3C353B1C897D46611DDCDECAA22F3EA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of. 344/1993
08.12.93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-leis n.ºs 059, 060 e 062/93 aprovados por unanimidade e os 051 e 061/93 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

